

**O SENHOR DOS OUTROS: NAS VEREDAS DA ORDEM CIVIL,
O NASCEDOURO DA TIRANIA – DIÁLOGOS ENTRE BECKETT E
ROUSSEAU**

**THE LORD OF OTHERS: IN THE PATHS OF CIVIL ORDER,
THE BORN OF TYRANNY - DIALOGUES BETWEEN BECKETT AND ROUSSEAU**

LUAN GUILHERME DIAS¹

RAPHAEL HENRIQUE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA²

RESUMO: Em especial das interseções das obras *O contrato social*, de Jean Jaques Rousseau, e *Fim de partida*, de Samuel Beckett, investigar-se-á, para além das angústias existenciais dos personagens Hamm e Clov, suas figurações como sujeitos de um pretensão *contrato social* que no íntimo da obra eclodiria. A partir das passagens textuais de Rousseau: “O homem nasceu livre e em toda parte é posto a ferros. Quem se julga o senhor dos outros não deixa de ser tão escravo quanto eles”, se quer saber quais daqueles personagens são sujeitos simbólicos de cada oração contida nesse parágrafo, e se, no *estado de natureza* peculiar ilustrado, haveria de surgir um regramento hábil a igualar suas especificidades, admitido o jogo de interesses permanente entre eles como provável entrave ao alcance do *estado civil*. A peça de Beckett é a figuração do tema a ser discutido, mas não será a única interseção apontada, afinal pretendemos perquirir também a realidade posta, tencionando ver o *quantum* de ficção pode conter um Estado, no tocante: à passagem de um espaço de anomia para um espaço regrado; à barganha dos sujeitos que comporão esse corpo social; e finalmente, ao jogo de interesses como nascedouro da norma.

¹ Mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), com bolsa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. CV Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8711828P8>. E-mail: luanguilhermedias@hotmail.com.

² Graduado em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Sertãozinho, São Paulo, Brasil. CVLattes: “ <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8080435A6>. E-mail: rhfo_93@msn.com

PALAVRAS-CHAVE: Contratualismo; estado de natureza; estado civil.

ABSTRACT: Starting from the Jean Jaques Rousseau, *The Social Contract*, and Samuel Beckett, *Endgame*, works it will be investigated in addition the existential anxieties of the characters Hamm and Clov, their figurations as subjects of a so-called *social contract* that in the interior of the work would arise. From the textual passages of Rousseau: "Man was born free, and everywhere he is in chains". Who thinks the master of others does not cease to be as enslaved as they are", which of those characters are symbolic subjects of each sentence contained in this paragraph, and if, in *the state of a peculiarly nature*, a skillful rule would arise to match their specificities, admitting the interplay of permanent interests between them as likely to hamper the attainment of the *civil status*. Beckett play is the figuration of the theme to be discussed, but it will not be the only intersection pointed out, after all we intend to also look at the reality in question, intending to see the quantum of fiction can contain a State, as regards: the passage of a space of anomie to a regulated space; to the bargain of the subjects that will compose this social body; and finally, to the game of interests as birth of legal regulation.

KEYWORDS: Contratualism; State of nature; civil state.

1 DE OUTRAS NARRATIVAS NO DIREITO, UMA INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS DE DIREITO E LITERATURA

O enfrentamento ao ideário da ciência jurídica como um sistematizado conjunto de normas tecnicistas e pragmáticas se faz também através dos estudos de Direito e Literatura. É que os livros têm como matéria-prima as palavras, as narrativas, e o Direito quando teorizado ou praticado, a exemplo das petições que se faz em juízo, carrega, de igual maneira, uma fortíssima carga textual de estrutura narrativa, tal como, se no exemplo apontado, fosse narrada ao juiz uma trama que tenha ocorrido em determinado tempo e espaço.

Sustentamos que a ciência jurídica pode se aproximar das artes, a fim de valer-se de suas lições como prática de aprimoramento.

Com efeito, não apenas a literatura a servirá, mas também o cinema, a música, e demais saberes humanistas, visto que se tratam em essência de criações da humanidade

e para a humanidade, de forma que as proximidades e intersecções dessas frentes seguramente contribuirão para seus progressos individuais.

Se a literatura como expressão artística é a narrativa enlaçada ao fantástico, ao surreal, à novidade, por que deixarmos à parte disso o Direito, que pela narrativa também se deixa permear? Se a ordem imposta da realidade salta aos olhos como um dado imutável, não estaria na arte literária o desprendimento capaz de desvelar o espaço que vivemos e, fundamentalmente, ao tempo que o faz, também ser capaz de transformá-lo? Se admitirmos que sim, e no mais vislumbrarmos o Direito como instrumental de mudança, então por que não os relacionar num plano de compreensão coletivo dessas matérias?

Evidente, que na esteira dessas ideias, o que se propõe não é a insensatez na prática forense, a qual, verdadeiramente, não suporta o fantástico, o inimaginável e imprevisível da literatura, afinal, há de se respeitar a historicidade, a integridade e ordem do Direito. Tampouco se quer o desgarramento à lei, que culmina em decisionismos e arbitrariedades. Mas, é preciso reconhecer que: “[...] certos temas jurídicos encontram-se melhor formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados” (Trindade *et al.*, 2008, p. 49); e, frente a isso, permitir que os clássicos literários tomem o espaço que lhes cabe nos cursos e práticas jurídicas.

Parece-nos, assim, que os estudos das interdisciplinaridades de Direito e Literatura estão para além de quaisquer limitantes que se queira opor, e são, fundamentalmente, um fôlego de, por ainda, sobrevida à ciência jurídica.

Este massacre às novas ideias *no e para* o Direito, que culmina em atores jurídicos acovardados, técnicos e acríticos, já não pode prosperar.

Qualquer novidade que invada o senso comum teórico dos praticantes jurídicos, fazendo-os ir além da dogmática pregada no ambiente acadêmico e forense, faz esperar por novos e necessários tempos.

Se o ensino do Direito de forma sistematizada, num desgarramento a seu viés humanista, preocupa-nos de sobremaneira, cremos que a literatura e seu potencial criador podem, quando trazidos à rotina do praticante jurídico, fazer dele mais crítico daquilo que o cerca.

É com esse ideal de esperança que este trabalho se ergue, tematizando, no rumo dos estudos de Direito e Literatura, autores à primeira vista distantes no tempo e na escrita, que, entretanto, aqui se encontrarão para nos provocar.

Alertamos, por fim, que o significante de literatura neste trabalho corresponderá a toda aquela que seja uma obra escrita, isto nos permitirá apontar a Rousseau e Beckett como dois literatos, embora a construção textual do primeiro tenha sido mais científica e menos delirante ou ficcional.

1.1 DAS OBRAS ELEGIDAS

Dois são os escritos que nos guiarão, como plano de fundo temático, na empreitada de perquirir a passagem de um estado de ausência normativa para outro de regras vigentes, bem como a maneira de fazê-lo.

Figurarão Hamm e Clov como atores principais neste intento. Consideraremos o jogo constante de interesses entre esses personagens como um ilustrativo obstáculo à ordem social, se imaginada no plano da realidade. A barganha incessante dos sujeitos que comporão o *espaço social novo* que, outrora, era um *estado de natureza* peculiar, também será objeto de estudo.

As duas obras fulcrais neste trabalho são: *O contrato social*, de Jean Jaques Rousseau, publicado originalmente em 1762, e *Fim de Partida*, de Samuel Beckett, iniciada em 1954 e concluída em 1956 – embora outros escritos nos auxiliem nessa empreitada.

Dispensar-se-á um resumo da primeira obra, pois as ideias contratualistas de Rousseau serão abordadas na sequência do artigo.

Todavia, nos parece fundamental que se faça uma resenha, ainda que curta, da obra beckettiana, afinal é preciso situar os personagens no contexto deste trabalho.

A obra *Fim de partida* é um escrito teatral, de estrutura dramática, cujos personagens são: Hamm, um homem áspero, pragmático e centralizador, que possui uma deficiência física que o impossibilita de levantar-se de sua poltrona e caminhar; Clov, um sujeito sem juízo crítico que o mova, subjugado à figura dominadora de Hamm,

e também possuidor de uma deficiência física nos joelhos, que o impede de sentar-se; Nagg, genitor de Hamm, cujas pernas foram mutiladas num acidente com bicicleta, ocasião em que o acompanhava Nell, genitora de Hamm, a qual sofreu idêntico infortúnio.

Todos os personagens são sobreviventes de uma catástrofe não revelada que devastou o espaço natural e a humanidade, varrendo do mapa a civilização.

O cenário da trama é um abrigo, de interior sem mobília, pouca claridade e duas janelas paralelas, sendo que uma faz vistas às terras que cercam o prédio, e outra ao mar.

O personagem Hamm é mantido sempre no centro do abrigo, sentado em sua poltrona; ao passo que Clov, tal como dito por ele, prefere ficar na cozinha *vendo sua luz morrer*. Ao fundo do abrigo há dois latões e neles ficam os genitores de Hamm.

Desde o catastrófico evento, os personagens estão condenados à rotina de uma vida sem um espaço temporal definido, não havendo passado já vivenciado, e, tampouco, futuro que se queira viver.

O tempo presente – no qual ainda sobrevivem – sequer é medido por algum relógio ou coisa que o valha. Em verdade, a ideia de tempo como continuidade inexiste na obra beckettiana, havendo passagens que bem ilustram esta ausência temporal, tal como quando Hamm pergunta a Clov o significado da palavra *ontem*, e ele então responde com violência, que: “Quer dizer a merda de dia que veio antes desta merda de dia” (Beckett, 2010, p. 87).

Hamm, sujeito centralizador em essência, sem poder levantar de sua poltrona é dependente de Clov para o exercício das tarefas diárias – assim como seus genitores também o são; e ele os mantém sob seu domínio, pois sabedor do código que guarda a dispensa de alimentos – uma das variáveis no jogo de interesses que há entre os personagens.

O personagem Clov, subjugado à figura de Hamm, é um servo obediente, que, sem juízo crítico, questiona a si a razão de uma obediência sem causa: “Há uma coisa que não consigo entender. Por que obedeco sempre? Pode me explicar isso? [...]” (Beckett, 2010, p. 120). Hamm responderá que se trata de compaixão – outra de suas provocações. Em outra oportunidade, Clov declarará seu amor à ordem, dizendo ser um sonho “um mundo

onde tudo estivesse silencioso e imóvel, e da coisa em seu lugar final, sob a poeira final” (Beckett, 2010, p. 100).

A trama é composta por diversas passagens com significados próprios, mas seu ponto nevrálgico é o esforço de Clov nas deliberadas tentativas de abandono do abrigo, algo que se ocorresse deixaria Hamm jogado à própria sorte, na iminência da morte. Fato esse que não assola ao áspero sujeito, pois ele não a teme, ao contrário, ele a deseja. E assim pedirá a Clov que o mate, coisa que ele apenas não faz alegando desconhecer a combinação da despesa.

A angústia existencial dos personagens, bem como o tom cinzento da trama, são perspectivas que estão sempre a saltar aos olhos do leitor, que nas linhas que lê também se esvai com os personagens. Não há salvação, a vida é sobrevida, é a morte vivida. Clov diz: “[...] Você acredita na vida depois da morte”; Hamm o interpela: “A minha sempre foi” [...] (Beckett, 2010, p. 93).

A rigor, os personagens não são virtuosos ou miseráveis, o desabrochar de suas emoções fica a depender do instante que vivenciam e daquilo que desejam. Hamm pede um beijo a Clov, há algo de bom a resistir naquele homem? O mesmo que carrega em si um rancor dilacerante de seus genitores... E Clov? Criado por Hamm, não conheceu os pais e não sente amor fraternal por quem o criou. São, pois, duas criaturas deslocadas, há conviverem num mesmo espaço sem razão alguma para conviverem, apenas ceifam o tempo antes que ele os aniquilem.

A trama sugere que se repetirá, forçando Clov a caminhar na mesma trilha que Hamm. Afinal a trama é cíclica, e se as falas dos personagens se repetem, ora dita por um e ora por outro, então suas compreensões mundanas também convergirão num mesmo sentido, que, paradoxalmente, não aponta para sentido algum.

A peça se encerra sem sabermos se Clov abandonou ou não o abrigo.

Sobre sua obra, Beckett dirá que assemelha a uma partida de xadrez, “[...] em que o rei, Hamm, está em permanente ameaça de xeque; os latões assemelham-se a torres; Clov é um cavalo, que se move lateralmente, esquivando-se” (Beckett, 2010, p. 17).

1.2 DAQUILO QUE SE QUER SABER: DO INÍCIO AO FIM DA PARTIDA

Ilustrado um panorama de *Fim de Partida*, ainda que em curta resenha, urge que apontemos para as reflexões que este trabalho pretende prover nas interseções das obras de Beckett e Rousseau.

A provocação primeira que desponta da obra beckettiana referenciada, diz respeito às razões que ainda mantém Clov sob as rédeas de Hamm; isto é, quais as causas que impedem Clov de desgarrar do personagem tirano e, ainda que calculados os riscos, abandonar o abrigo e alcançar a liberdade? Ante essa ideia, o que se quer depreender é se, de fato, há um impulso natural para a associação permanente dos personagens – o que se harmoniza com o ideal naturalista de sociedade, ou, se conforme o contratualismo de Rousseau, a causa da não dissociação é um impulso volitivo que findaria num contrato social entre aqueles sujeitos.

Todavia, não é suficiente indicar a probabilidade de que naquele espaço da obra beckettiana possa eclodir um contrato social, afinal, na sequência dessa ideia, poderiam se opor outras, como: a máxima de que a passagem de um *estado de natureza* para um *estado civil* pressupõe a abundância de matérias primas na natureza – um dos fatores para a união em sociedade; ou o cômputo dos riscos imaginados para sobreviver num estado permanente de dissociação, fatores que, verdadeiramente, inexistem em *Fim de partida*.

É que, na obra de Beckett, os personagens ocupam um espaço dizimando, sem recursos, e que, portanto, não ilustraria o *estado de natureza* tal como imaginado pelo contratualista Rousseau. Diante disso, e para a continuidade do trabalho, nomearemos a esse estado de coisas, como um *estado de natureza às avessas* – e este é um dos empecilhos à ordem social e à pacificação dos interesses daqueles personagens.

Uma vez admitido esse *estado de natureza às avessas*, no qual estão inseridos Hamm e Clov, se quer saber também como poderíamos pincelar a transcendência de um espaço de anomia, isto é, de ausência de regras, tal como em *Fim de partida*, para outro distante em que se destaca uma ordem civil, tal como imaginada por Rousseau.

Neste ponto temático, a fronteira desse avanço de um estado de anomia para outro regrado, partirá da ideia de que o jogo de interesses que há entre os personagens beckettianos, sem que haja instantes em que eles transijam ou ajam unicamente por gratuidade, sem nada esperar em troca, implica em tomar como provável a hipótese de que aquele que mais abranger recursos exteriores é que, efetivamente, ditará as regras, num exercício totalitário de poder – no caso, este personagem seria Hamm, um sujeito às avessas de Rousseau, que disse num de seus devaneios: “Uma boa ação puramente gratuita é com certeza uma obra que gosto de fazer” (Rousseau, 2011, p. 78).

Assim, a existência de um *estado de natureza às avessas*, somado ao jogo de interesses permanentes dos personagens, nos fará alcançar o terceiro instante deste trabalho, no qual será posto em pauta a temática da corrupção, sob a perspectiva de que Hamm e Clov participam de um jogo sem regras guiado à luz de suas vontades individuais, isto é, aquilo que beneficia ao outro pressupõem um benefício anterior como condição, e nisto estaria um desenlace à harmonia social.

Finalmente, o trabalho se encerrará idealizando a forma de um contrato social capaz de igualar, como imaginado por Rousseau, os personagens de *Fim de partida*, a fim de que isto nos possa servir como amostragem se imaginarmos uma ordem civil que contemple um maior número de integrantes.

2 HAMM E CLOV: O TIRANO, SENHOR DOS OUTROS, E O HOMEM LIVRE POSTO A FERROS

Seguramente, uma das passagens mais reverberadas da obra *O contrato social*, está lançada logo no Capítulo I, Livro I, quando escreve o contratualista Rousseau que: “O homem nasceu livre e em toda parte é posto a ferros. Quem se julga o senhor dos outros não deixa de ser tão escravo quanto eles” (Rousseau, 2010, p. 23).

Deseja Rousseau, nesta esteira de ideias, investigar a ordem civil para, dentre outras razões – apontadas nos primeiros parágrafos da obra – descobrir como se deu a passagem do *estado de natureza* para o *estado civil*, e de que maneira isto foi o motor da desigualdade entre os membros daquele corpo. Isto é, partindo da premissa de que a

ordem social é um direito sagrado, fundamental a todos os demais direitos, e, admitido que não tenha ele advindo da natureza, e sim de convenções, qual é, portanto, a causa para que haja uma ordem civil pautada no desarranjo entre os sujeitos que a compõe?

Posto isso, à luz das intersecções das obras elegidas, será o parágrafo acima referenciado que nos servirá como primeira reflexão. Assim, apontaremos que o personagem Clov é o significativo – o figurante – da primeira oração daquela frase, sendo, por assim, o homem nascido livre e posto a ferros por todos os lados. Na sequência, mas em sentido inverso, o personagem Hamm será o *senhor dos outros*, que, muito embora tenha o domínio de seus servos, acaba por ser tão escravo quanto eles.

2.1 FIGURANTES DO CONTRATO SOCIAL: O ESTADO DE NATUREZA ÀS AVESSAS

Rousseau, ao elaborar sua tese contratualista para a origem das sociedades, pressupõe, tal como Hobbes e Locke, que tenha havido, num período histórico anterior, um nominado *estado de natureza*, no qual a humanidade convivesse dissociada, isto é, sem um regramento que os ordenasse a fim de perseguirem um bem comum.

Entretanto, Rousseau tinha concepções opostas às dos demais pensadores, pois sustentava ele que, diferentemente do estado de natureza em permanente conflito, tal como “[...] um período de selvageria fundamentalmente insatisfatório, onde os aspectos negativos dificultavam demasiadamente – quando não inviabilizavam – a vida em coletividade” (Leopoldi, 2002, p. 159), verdadeiramente teria sido esse estado um período de excelência, no qual os homens tinham como única preocupação a preservação da espécie, o que era facilitado por um ambiente natural que tudo lhes fornecia em abundância.

O estado de selvageria permanente que os demais contratualistas tingiam, era algo que em Rousseau tinha seu nascedouro justamente com o surgimento das sociedades, isto é, da organização civil, afinal a causa do desarranjo entre os homens é, tão somente, a existência de suas vontades individuais em contrassenso à vontade geral que imperaria na ordem civil.

A Rousseau, tantas benesses experimentaria o homem no seu estado de natureza, que até o agrupamento civil seria dispensável, pois, no isolamento, o homem se encontra com sua essência, e, deste modo, refletindo sobre suas virtudes pode melhor praticá-las. Inclusive o autor, numa de suas caminhadas – prática rotineira, as quais após realizadas viravam escritos – nos confidencia que: “[...] jamais fui de fato feito para a sociedade civil, no qual tudo é constrangimento, obrigação, dever [...]” (Rousseau, 2011, p. 84).

Em suma:

Para Rousseau, o estado de natureza é um cenário extremamente propício à sobrevivência humana, habitado por homens primitivos, mas essencialmente bons, que acabam impelidos para uma vida em coletividade que os desvirtua pelas próprias consequências negativas que brotam irremediavelmente da convivência social. (Leopoldi, 2002, p. 163).

Indaga-se: ante todos os pontos positivos lançados aos homens no estado de natureza, qual seria então a causa que tenha os agrupado socialmente? Rousseau responde a essa indagação, principiando que, em hipótese, tenha o homem percebido que a natureza resistia aos seus impulsos individuais, solitários, fator este que os enfraquecia diante do espaço que habitavam. Visto, portanto, a impossibilidade da manutenção da espécie quando mantidos solitários, decorrência lógica seria brotar em seus ideais o intento de união, que ganhou forma numa convenção capaz de alienar de cada indivíduo seus atributos em favor da coletividade.

No mais, essa passagem de um estado de natureza para um estado civil é envolta por algumas vantagens que se originam da convivência entre os sujeitos, que, quando sós, não se podem predizer bons ou maus, solidários ou egoístas, afinal essas qualidades são sempre destacadas no trato com os demais, e não no exercício solitário da rotina. Assim, conforme Rousseau: “A passagem do estado de natureza ao estado civil produz no homem uma mudança muito significativa, substituindo em sua conduta, o instinto pela justiça e dando às suas ações a moralidade que antes lhe faltava” (Rousseau, 2010, p. 37).

Feitos esses apontamentos, passemos ao entrelace com a obra beckettiana.

Em *Fim de partida*, o espaço natural dizimado é habitado por pouquíssimos sobreviventes, e os recursos escassos se somam às vidas insuficientes dos personagens para ilustrar um cenário de miséria. Isto nos leva à guisa de conclusão de que, ainda que considerado que os personagens da trama recomeçaram num estado de natureza *novo* (pós-catástrofe), teríamos que admitir que esse estado atual não é abundante como o ilustrado por Rousseau, e que, neste sentido, haveria, *prima facie*, um empecilho ao impulso associativo que derivasse de uma convenção. É que: se nada há para explorar e a natureza não oferece resistência, logo a união dos sujeitos em sociedade não teria um fim comum.

Queremos dizer com isso, que naquelas circunstâncias não interessaria a Hamm e Clov, e aos demais personagens, associarem-se, visto que não há resistência do espaço às suas vontades individuais, e também não há que se somar esforços se não há pelo que se esforçar (a escassez de recursos tinge o quadro geral).

Entretanto, o que ocorre no espaço da trama beckettiana é o oposto às linhas passadas, visto que, mesmo abrigados em um espaço de miséria absoluta, ainda assim esses personagens optam, numa ação livre e desejada, por uma associação que os garantirá vivos, o que nos permite devanear que num estado de escassez a humanidade também se ordenaria, ainda que sem expectativa de sobrevivência a longo prazo.

Este estado paradoxal, contrário às lições de Rousseau, e ilustrado na obra de Beckett, está a indicar que mesmo num *estado de natureza às avessas*, com recursos escassos, ainda assim os personagens, por meio de um instinto de associação deliberado, e como se tencionassem garantir o futuro da espécie – ou seus futuros – optam pelo agrupamento social. Escolhem, deste modo, pelo convívio conjunto ao isolamento.

Contudo, Hamm, em algumas passagens da obra, quer nos fazer crer que não tenha interesse no convívio partilhado do espaço, na manutenção da espécie, ou mesmo em garantir sua sobrevida:

Clov
(angustiado, se coçando) Acho que é uma pulga!
Hamm
Uma pulga! Ainda existem pulgas?
Clov
(se coçando) A não ser que seja um piolho.

Hamm
(*muito perturbado*) Mas a humanidade poderia se reconstituir a parti dela! Pegue-a, pelo amor de Deus! (Beckett, 2010, p. 74).

Mas, à parte disso, o que nos provoca é que nas ocasiões em que Clov quer abandonar o abrigo – o que possibilitaria o desfazimento de qualquer enlace – Hamm aja de maneira tão sagaz a fim de mantê-lo junto a si.

Ora, ao fim e ao cabo, esse impulso associativo deriva de um estado volitivo natural ou, conforme Rousseau, de um interesse em unir forças e garantir a permanência da espécie? Hipótese: “os homens que buscam os mesmos fins tendem a agrupar-se para consegui-los mais facilmente” (Dallari, 2011, p. 55).

Some-se ao narrado, o fato de que não há sexo oposto capaz de procriar naquele espaço, exceto a mãe de Hamm, idosa. Diante disso, o interesse em manter um corpo associado fica ainda mais obscuro – leia-se: não há perspectiva de futuro à espécie. Hipoteticamente, o que está a se passar na trama beckettiana, é que pretendem os personagens, enquanto possível, sobreviverem pelo tempo que lhe restarem, nas condições que têm.

Caso assim o seja, então concluiríamos que um *estado de natureza às avessas*, tal como ilustrado por Becket, no qual os personagens nos servem como amostra – afinal podemos transpor a ideia para um número maior de indivíduos – é campo não fértil para a convenção de um contrato social, ao menos não como concebido a partir das ideias rousseauianas. Isto é, a convenção que Rousseau imagina como aquela que originou as sociedades, definitivamente só pode ter havido num estado de natureza tal como imaginado pelo contratualista, isto é, num espaço abundante em recursos; e, neste sentido, o que há entre os personagens de *Fim de partida* não pode ser uma organização social convencional, mas derivante de um impulso associativo natural, que os faz crer na sobrevivência, ainda que inexistente a esperança de futuro.

Há, entretanto, uma causa que modifica toda a estrutura dessas ideias quando enlaçada a obra *Fim de partida*, trata-se do fato de que não estamos a lidar com desconhecidos largados num *estado de natureza às avessas*, e sim com uma família –

descompassada, mas uma família! A qual, à luz de Rousseau, é a mais antiga de todas as sociedades e a única natural.

Apreendamos o plano geral no seguinte sentido: Hamm está com seus genitores, e Clov, embora maltratado, é filho adotivo do primeiro, ao menos de fato, numa relação familiar imitada.

A esta reflexão, vale apontar que: “Os filhos, isentos da obediência que devem ao pai, o pai, isento dos cuidados que deve aos filhos, voltam a ser igualmente independentes” (Rousseau, 2010, p. 24).

Assim, na obra beckettiana, se os personagens seguem juntos é porque, e nisto está o acerto de Rousseau, convencionaram entre si, de modo que teríamos aqui ilustrada um primeiro modelo de sociedade política.

Portanto, admitida a existência de uma sociedade organizada no cerne da trama beckettiana, ainda que constituída de integrantes de uma família (instituição que nasce natural), nos instiga, neste instante, devanear sobre a organização desse corpo social e de como a trama problematiza a teoria rousseuniana no tocante à passagem da anomia para um estado normativo.

2.2 DA ANOMIA À ORDEM CIVIL: DAQUELE QUE LANÇARÁ AS CARTAS NA MESA

Nas linhas que seguiram, compreendemos que em *Fim de partida* há uma sociedade civil, oriunda de uma instituição natural que outrora era a família, mas que, no tempo da trama, segue associada unicamente por convenção tática entre os sujeitos – o acordo de permanência conjunta está nas entrelinhas da obra.

Os personagens da trama beckettiana são rigorosamente desiguais, o que se evidencia em suas condições físicas deficientes, distintas uma das outras, bem como em suas condições como integrantes daquele corpo social, visto que, de regra, é Hamm, que num exercício totalitário de poder, *dita* as regras no abrigo.

A origem desse poder exercido por Hamm sobre os demais personagens, advém do fato de ter ele a combinação da despensa, e, deste modo, ser capaz de regular o alimento dos demais integrantes do corpo social. Isto faz de Clov e dos genitores de Hamm, súditos

de um soberano que exerce um poder ilegítimo, que não poderia viger numa ordem social que quiséssemos legítima.

Noutro sentido, se nos opusessem a ideia de que o poderio de Hamm derivasse de sua condição de *mais forte do grupo* – o que não prospera, pois é ele tão inválido quanto os demais, então a teoria rousseauiana esclarecia que o exercício deste poder seguiria ilegítimo, afinal aquele que cede ao poder de outro o faz por necessidade, e não vontade.

Neste cenário, Hamm parece ilustrar, com primazia, um Estado totalitário, que, incitado por uma força descabida e ilegítima, ainda é capaz de fazer sucumbir a seus pés um povo que nada tem e por nada espera – eis as figurações de Clov, Nagg e Nell. Não por acaso, seu nome faz alusão ao martelo (hammer), em inglês.

Com efeito, as ordens de Hamm são cumpridas a rigor e sem oposição por Clov, que, mesmo provocado pelo incessante questionamento das causas que lhe fazem seguir em irrestrita obediência, vê-se sem juízo crítico hábil a posicioná-lo na ordem da realidade posta – e, de início, imutável.

A obediência de Clov, numa abordagem rousseauiana, demonstra que seu exercício não está vinculado à ordem dos deveres, mas à ordem das forças que o compelem, todas praticadas por Hamm.

Assim, sob qualquer prisma, a forma como Hamm mantém os demais personagens sobre seu controle é indicativo da ilegitimidade do poder que exerce. Poder, que por não representar a vontade geral, e que, no mais, por não considerar nas decisões levadas a efeito tampouco as vontades individuais, nos faz consentir, em apreço a Rousseau, que, verdadeiramente, a força não bastará para legitimá-lo e organizar o corpo social.

Sustentamos, portanto, que não há nenhum direito natural que na obra beckettiana lance Hamm à condição de *senhor dos outros*. Na esteira desses pensamentos, se o que se conclui é que não há causa natural, e tampouco jurídica, que faça de Hamm o soberano, então que o poder exercido naquele corpo social derive pois de uma vontade geral – isso como consequência lógica da convenção anteriormente acordada.

Se todos os personagens da obra de Beckett compusessem este corpo social convencional, e se admitidas as premissas rousseauianas, então presenciáramos algumas modificações na trama de *Fim de partida*.

Assim, Clov, não mais subjugado às vontades de Hamm, teria *voz ativa* na composição da ordem civil. E mais: vencido aquele sujeito que existia em seu estado de natureza, Clov poderia finalmente ascender moralmente, e, sendo senhor de si, ter a liberdade como pressuposto de sua existência – vale dizer que estamos a tratar da liberdade civil, não da liberdade natural que é dependente, tão somente, das forças que cada indivíduo tem para manter-se na condição de um sujeito livre.

Porém, desejamos dar alguns passos adiante nessas ideias, e, admitindo a existência de um corpo social organizado em *Fim de partida* – cujos integrantes são os personagens da trama, demonstrar quais são as características dessa sociedade. Para isso, nos valeremos das lições de Dalmo de Abreu Dallari, e, na sequência, apontaremos as interseções com a obra beckettiana.

Conforme o renomado autor, a sociedade tem em seu cerne três características que lhe são fundantes e a mantém organizada, são elas: a) uma finalidade ou valor social; b) manifestações de conjunto ordenadas; e c) o poder social.

No tocante à finalidade ou valor social, são duas as escolas que querem dar-lhe forma, a determinista, integrada por aqueles que não creem numa possibilidade de escolha, afinal, dizem eles, estamos sujeitos à fatores externos ao corpo social que, por si só, definirão a finalidade de dada sociedade, isto é: “[...] embora exista a possibilidade interferir em pormenores da vida social, há um fator ou vários fatores determinando a sucessão dos fatos fundamentais” (Dallari, 2011, p. 33). Vale apontar, que a mazela da crença no determinismo como guia das sociedades, é que estaríamos subjugados à fatores externos que nos aprisionam, e que neste sentido a realidade se revela imutável, de modo que ficamos reféns do tempo que vivemos sem poder alterar a ordem imposta.

Noutro sentido, a escola finalista, admite, simpática ao ideário de um instinto associativo natural, que possamos dar sequência aos fatos essenciais de nossa vida, nos determinando no mundo a partir de nossas escolhas: “O homem tem consciência de que deve viver em sociedade e procura fixar, como objetivo da vida social, uma finalidade

condizente com suas necessidades fundamentais e com aquilo que lhe parece ser mais valioso” (Dallari, 2011, p. 34).

A escola finalista, admite também que as vontades individuais e a capacidade de escolhas de todos os indivíduos de um corpo social, possa desviar-lhes de uma finalidade que lhes favoreçam. Afinal, se a cada indivíduo, à custa do outro, for dado aquilo que deseje, então como harmonizar o corpo social? Ora, com a expectativa de alcance de um bem que seja comum. Logo, o bem-comum é a possibilidade de que a cada indivíduo sejam dadas as condições mínimas para que, no espaço que habita, desenvolva o máximo de suas capacidades. Leciona Dallari:

Ao se afirmar, portanto, que a sociedade humana tem por finalidade o bem comum, isso quer dizer que ela busca a criação de condições que permitam a cada homem e a cada grupo social a consecução de seus respectivos fins particulares. Quando uma sociedade está organizada de tal modo que só promove o bem de uma parte de seus integrantes, é sinal de que ela está mal organizada e afastada dos objetivos que justificam sua existência (Dallari, 2011, p. 35).

A segunda característica das sociedades diz respeito à possibilidade de harmonizar todos os interesses individuais com maior excelência possível. Isto é, sabendo que a sociedade é composta por inúmeros integrantes, caberá a cada indivíduo do corpo social filtrar suas ações no sentido de fazê-las sem desviar do interesse pelo bem-comum.

Em suma, não basta que tenha num espaço inúmeras pessoas para que ali se tenha um corpo social, tem ele que ser harmônico, praticando suas condutas em obediência a uma reiteração de ações, para buscar o fim comum benéfico a todos; a uma ordem que respeite as liberdades individuais, e objetive ao *dever ser*; e, finalmente, a uma adequação de condutas à realidade social, praticando-as em consonância ao bem-comum e aos recursos sociais.

Por fim, a terceira característica de uma sociedade corresponde ao poder social. Visto que pode haver dissensos em razão das vontades individuais de cada um dos sujeitos do corpo social, como mantê-las em comunhão sem ferir as liberdades?

Segundo Dallari, o poder social carrega algumas características que lhe são comuns em todas as sociedades. Verdadeiramente, se analisadas todas as sociedades numa

apreensão histórica, então teremos todas essas características presentes no exercício do poder, são elas: a socialidade, visto o poder como um fenômeno social; e a bilateralidade, visto que o exercício de poder pressupõe, em qualquer ocasião, dois lados, sendo que um predominará. O autor dirá que o “[...] poder, para existir, necessita de vontades submetidas” (Dallari, 2011, p. 44).

Se existem as teorias que negam a necessidade de um poder, tais como as anarquistas, há um consenso no sentido de que tenha ele em todas as sociedades existido. Diferenciando, de uma à outra, na forma como é exercido.

Neste instante temático, façamos o entrelace com a obra elegida de Beckett.

É que, conforme já exposto, o poder que Hamm julga ter não deriva de um fator natural, tampouco é convencional, e, mesmo que imaginado como consequência de um direito advindo do mais forte – o que correspondia aos interesses das sociedades primitivas, que se defendiam, em regra, apenas do espaço natural – seguiria ele sendo ilegítimo.

Interessante notarmos, que sociedades primitivas admitiam a entrega do poder àquele que fosse o mais forte integrante do grupo, ou tivesse maior capacidade econômica. Todavia, isto deixa de ocorrer num corpo social organizado, no qual o poder distribui-se de maneira justa: “Com o passar dos séculos, os homens se tornaram mais conscientes e se tornou precária a superioridade baseada na mera força material [...]”. (Dallari, 2011, p. 52).

Se o poder desmedido ou sem fundamento não mais serve à organização de um corpo social, também se rompe com o ideário de que força e poder devam acompanhar-se sem limitantes. Isto é, numa sociedade força e direito não mais se confundem, e a força, embora em alguns instantes tenha que ser praticada, deriva então de um pressuposto legal, válido porque advindo de uma vontade geral.

Com efeito, essas reflexões seguem a deslegitimar o poder que Hamm exerce, em especial sobre Clov. Se ele persistisse, ao passo que reconhecemos naquele espaço uma sociedade convencional, então estaria ela viciada, pois um corpo organizado pressupõe limites, e, sobretudo, uma vontade geral que impere.

Definitivamente, Hamm não pode querer centralizar suas vontades como as únicas a serem consideradas, e, ainda assim, reconhecer que é dependente de Clov para sobreviver – isto é uma contradição que o corpo social não pode suportar.

Um Estado totalitário que se vale daqueles que têm como *escravos*, fracassa na organização do corpo social, e deslegitima, de igual maneira, quaisquer intentos de igualar a todos seus componentes consideradas suas condições individuais na busca pelo bem-comum, que é, por sua vez, ansiada pela vontade geral, que “é sempre reta e tende sempre à utilidade pública” (Rousseau, 2010, p. 45).

Ainda assim, tratando da organização de um corpo social entre os personagens de *Fim de partida*, e, desejosos de que, reconhecida a ilegitimidade do poder de Hamm, a igualdade passe a vigor naquele espaço, há uma terceira reflexão que se põe em pauta, e que é erguida a partir da convivência dos personagens e seus jogos de interesses, a qual nos permitirá devanear acerca de como um espaço organizado socialmente não deve admitir a corrupção como desnivelante dos indivíduos na busca do bem-comum.

3 A CORRUPÇÃO DA ORDEM INSTITUÍDA E O EQUILÍBRIO DOS LADOS: DE COMO HAMM E CLOV SE IGUALARIAM NA ORDEM CIVIL – E DE COMO ISSO NÃO OCORRE NO ESCRITO BECKETTIANO

Discorreremos sobre as características das sociedades, e, no instante em que abordamos o poder social, nos provocou a forma como Hamm o exerce frente a seus *súditos*.

Todavia, há passagens em *Fim de partida*, nas quais os personagens Clov e Nagg também fazem seus movimentos naquele tabuleiro de xadrez que figura o abrigo em que estão confinados. Nestes instantes, o poder totalitário de Hamm é apequenado, pois, ante a ameaça de um mal iminente, acaba ele por ceder aos desejos dos outros, num autêntico perde-ganha.

Verdadeiramente, aquilo que mantém Hamm vivo e impede que Clov se livre dele, ou o abandone para deixá-lo morrer na miséria, é que em razão de o primeiro ter a

combinação da despensa onde guarda os alimentos, aquele se deixará ordenar pois a fome o faria sucumbir – eis um jogo de interesse.

De igual maneira, é ilustrativo o quadro de que Hamm não pode levantar-se e Clov, por sua vez, não pode sentar-se. Aquilo que falta em um, há no outro, e a completude dos sujeitos fica a depender sempre de uma relação pactuada, o que também se perfaz através dos jogos de interesse.

Outra passagem da obra também reveladora destes atos de corrupção, praticáveis a fim de que o outro faça aquilo que se quer, é que no instante em que Hamm deseja contar uma história e Clov, não obstante, se nega a ouvi-la, ele então pedirá para que seu pai ouça o conto em troca de uma bala, mas seu genitor exige um bombom, e Hamm cederá, entregando o bombom exigido.

Todos esses instantes nos revelam que em dadas circunstâncias, Hamm, que figura um Estado centralizado, tem que ceder aos interesses que não são seus, visto sua insuficiência em gerir suas próprias necessidades. Algumas que, inclusive, para serem realizadas, ficam a depender do interesse dos outros personagens, e, diante disso, Hamm se enfraquece, de modo que poder que exerce, ao menos naquele instante, não intimida.

Entretanto, o que se persegue nessas ocasiões, são, tão somente, as vontades individuais, esquecendo-se que aquilo que um corpo organizado deve querer é o bem-comum, e não, em regra, a satisfação individual.

Mas, no entrelace da obra beckettiana com a teoria rousseuniana, como poderia ela teorizar essa ilustração da miséria humana? Isto é, como a desigualdade dos personagens e a corrupção de suas almas podem ser explicadas a partir das ideias de Rousseau?

Ora, basta que nos atentemos ao ideário de perfectibilidade humana teorizada pelo contratualista.

Este ideário dos homens como sujeitos não restritos às leis da natureza, e, portanto, capazes de feitos grandiosos, é abordado, sobretudo, na obra *A origem da desigualdade*, publicada em 1753.

Nesta obra, a noção de perfectibilidade humana ganha dois aspectos, que culminam numa ambivalência do tema.

É que, se a perfectibilidade humana aponta para uma perspectiva de futuro com sujeitos melhores, afinal capazes de ante a realidade mundana alterarem seus atributos para transformar o meio que habitam, nem sempre será ela um fôlego de esperança. Não nos esqueçamos de que em Rousseau a sociedade civil corrompe o homem e, neste ínterim, a perfectibilidade também admite que ele passe a agregar, quando em convívio social, não atributos de qualidade, mas sim exercite a ausência de virtudes.

Em suma: “a sociedade deve ser vista na perspectiva da debilidade e da corrupção humana e é justamente por meio dela que nos vemos escravizados antes de mais nada (o homem nasce livre e por toda a parte está preso a ferros)” (Santos, 2013, p. 47).

A liberdade que tem o homem em se autodeterminar é, *a contrario sensu*, justamente aquilo que lhe fará sucumbir quando inserido em um corpo social, pois, nesta ocasião, a ordem moral que não era exercida ao tempo do estado de natureza, passará a lhe ser fundamental, e o sujeito terá que optar entre praticar, a exemplo, o bem ou o mau, a solidariedade ou o egoísmo.

Percebamos que a análise que Rousseau faz dos homens compreende, assim, três aspectos fundamentais, que são características capazes de distinguir essa espécie das demais:

a) o homem como animal mas ao mesmo tempo como algo mais do que meramente isso, ou seja, um ser em que certamente a natureza também opera mas que é *dotado de liberdade*; b) o homem como ser que *age livremente*, isto é, consciente de sua liberdade (isto é notadamente diferente do que ser apenas dotado com esta faculdade, ou seja, significa também fazer uso da mesma) e c) o homem como ser (com base nas duas características anteriores) capaz de *aperfeiçoar-se* (grifos do autor) (Santos, 2013, p. 46).

Partindo dessas reflexões, Rousseau retorna ao estado de natureza para conceber nele um *bom selvagem*. Este *bom selvagem* é um homem solitário, mas em contato com uma natureza abundante, também um homem sem vícios nem virtudes, enfim, um ser apenas corrompível na passagem para o estado civil.

O retorno ao estado de natureza faz-se necessário, pois quer o contratualista descobrir a origem da desigualdade não em uma ordem cronológica, mas como advinda de uma causa humana que tenha seu nascedouro no convívio social.

Entretanto, a esperança rousseauniana não se encerra nessas ideias, e o contratualista, ao tempo que formula *O contrato social*, prevê como possível uma ordem capaz de ajustar a realidade posta e fazer dos homens sujeitos *melhores*, o que eleva a perfectibilidade humana à sua máxima potência – eis o seu lado positivo.

Se a humanidade de fato se igualasse, para, logo em sequência e instituída a ordem civil, ver-se livre, seguramente os atributos de qualidade seriam potencializados e, assim, não surgiriam outros Hamm's para assolarem as vidas de outros Clov's.

O que se está a dizer, é que, em *Fim de partida*, os infortúnios dos personagens, suas misérias e desvirtudes, são, pois, a figuração do homem lançado na sociedade civil, o qual Rousseau não odeia, mas, por vezes, diz ser indiferente:

Por mais que tentem essa repugnância nunca chegará à aversão. Ao pensar na dependência que têm de mim para me manter na deles, me causam uma verdadeira piedade. Se sou infeliz, eles também o são, e cada vez que reflito acho que são sempre dignos de lástima. O orgulho talvez ainda se misture a esses julgamentos, já que me sinto por demais acima deles para odiá-los. Podem no máximo me interessar até o desprezo, mas nunca até o ódio: enfim, amo demais a mim mesmo para poder odiar quem quer que seja (Rousseau, 2011, p. 81).

Este homem civil, corrompível e desprezível, pode ser também a causa da esperança se pratica a ordem civil com apreço à lei derivada da vontade geral.

Diante da lei posta, oriunda de um processo democrático limpo, alcançar-se-á a igualdade material entre os sujeitos, que, por serem indivíduos a compor um corpo maior e participar dele, terão então a liberdade.

Em Rousseau, a sequência das ideias indica que a igualdade entre os sujeitos é pressuposto da liberdade, de modo que essa não é anterior lógico à primeira. A lógica não é da liberdade para a igualdade, mas da igualdade para a liberdade.

Clov, Nagg e Nell precisam retomar suas liberdades, haja visto que não há razão para que tenham lhe sido tomadas por Hamm. A servidão de Clov a Hamm acabará quando eclodir, em meio a ordem social, suas perfectibilidades – tomadas no sentido positivo da ideia.

A autoridade que Hamm exerce teria que encontrar seu fundamento em alguma convenção que, verdadeiramente, inexistia naquele espaço. A autoridade do personagem é imposta, e se apoia nas deficiências dos demais para se perpetuar.

Por sua vez, o permanente jogo de interesses e a prática de pequenos atos de corrupção naquele espaço, seguem sendo empecilhos ao desenvolvimento de uma sociedade plena, na qual os personagens beckettianos se igualariam e representariam um todo coletivo.

Mesmo que a manutenção de suas vidas não tenha, ao fim e ao cabo, fundamento num futuro promissor, visto que inseridos num *estado de natureza às avessas*, não pode servir isso de fator limitante à busca do bem comum, isto é, à possibilidade de que cada personagem possa, ao menos, ter a expectativa de desabrochar suas qualidades.

Quanto à servidão de Clov, façamos outro apontamento relacionando *Fim de partida* ao *Contrato Social*.

Notemos, que em dada passagem da obra de Beckett, Hamm contará a seu pai uma história de um homem que em meio a escassez do espaço que habitava, o chama em sua casa para pedir abrigo ao seu filho, que acreditamos tratar-se de Clov. Hamm sugerirá ao sujeito que trabalhe para ele, o servindo. Não sabemos como se encerra a história, mas o fato é que Clov, provável filho daquele sujeito, servirá a Hamm como seu senhor.

Nos debruçando em Rousseau, ao discorrer acerca da escravidão, dirá ele que ainda que pudesse o homem alienar seus direitos a outro, fazendo desse seu senhor, não se pode cogitar que os filhos daquele que serve, nasça também condenado à servidão. Afinal, o homem nasce livre: “[...] sua liberdade lhe pertence, ninguém tem mais o direito de dispor dela” (Rousseau, 2010, p. 28).

Ao contratualista, é evidente que renunciar à liberdade em razão da servidão perpétua é alienar, também, seus direitos de homem, é dispor da vida em detrimento de uma convenção sem razão, que não encontra causa em nenhum direito.

Finalizando essas reflexões, a ordem civil é, portanto, a esperança dos personagens beckettianos em ainda gozarem de uma existência livre e igualitária.

O enfrentamento ao poderio de Hamm, talvez seja uma barreira ao reconhecimento daquele espaço do abrigo como um espaço social; mas, visto que Hamm terá que ceder, ante suas insuficiências em se auto prover, seguramente a tarefa será facilitada.

O bom selvagem que Rousseau acredita ter ficado esquecido no estado de natureza, ressuscita a cada instante que a ordem social, expressada pela vontade geral e contida na lei, se impõe sobre a vontade arbitrária dos sujeitos que compõem um dado corpo coletivo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: FIM DE PARTIDA, O XEQUE-MATE

As reflexões deste trabalho, nascidas das intersecções das obras de Jean Jaques Rousseau e Samuel Beckett, se findam nestas linhas, mas seguem pulsantes sempre que contrastadas à realidade mundana.

É que este trabalho perquiriu alguns lugares comuns a todos os corpos sociais organizados, e vimos que nas entrelinhas de *Fim de partida* há uma tessitura textual que nos provoca a comparar seus personagens à integrantes de um contrato social, tal como formulado pelo contratualista Rousseau.

Exploramos algumas temáticas da teoria rousseauniana para saber como se dá a passagem de um espaço de anomia para outro regrado; de como os sujeitos que compõem um espaço social se organizam e *jogam* de acordo com seus interesses; e de como os interesses individuais são o nascedouro do sujeito social corrompível.

Neste sentido, a obra beckettiana nos serviu de plano de fundo, de modo que Hamm, Clov, Nag e Nell figuraram os sujeitos sociais na trama, ao passo que o espaço habitado nos foi revelado como um *estado de natureza*.

Foi apontado, que no *estado de natureza* beckettiano a ausência de recursos naturais é oposta à ideia rousseauniana de um estado primitivo abundante, integrado por sujeitos nominados de *bons selvagens*. Isto nos fez considerar que aquele espaço da trama melhor seria um *estado de natureza às avessas*, haja visto que a miséria, tanto a natural como a existencial, tinge noutros tons os pensamentos de Rousseau.

Se os sujeitos lançados naquele espaço beckettiano não se harmonizavam com o estado de natureza, tal como o homem rousseauiano em sua essência primitiva, principiamos que outros fatores também seriam obstáculo à compreensão daquele estado como um *estado civil*. Vejamos, a exemplo, a impossibilidade de manutenção da espécie no cenário da trama, afinal ausentes mulheres hábeis a procriarem.

As provocações também se erguiam, sempre que indagávamos se aquela união entre os personagens tinha sua origem num estado volitivo natural ou num intento convencionalizado.

No enlace com a obra de Rousseau, consideramos que aquilo que lemos em Beckett não é um corpo social que tenha nascido convencionalizado. Isto é, aquilo que vimos é, em verdade, um corpo social que nasceu natural, pois é uma família.

Diante disso, asseveramos que aquele espaço beckettiano era, pois, integrado por sujeitos que, na sua origem, conviviam à luz de uma instituição natural (família), mas que após ausentes os deveres uns com os outros, apenas seguiam em convívio pois haveria entre eles um intento deliberativo convencionalizado de união. Estavam juntos, pois a união deles é a garantia de sobrevivência.

Posto, portanto, que os sujeitos que compõe *Fim de partida* são integrante de um corpo social, passamos a tematizar o exercício do poder de Hamm à luz das reflexões de Rousseau.

No tópico proposto, vimos que aquele que tem *lançado as cartas na mesa* era Hamm, pois dominador por excelência. No entanto, a teoria rousseauiana desvelou aquele espaço, e nos saltou aos olhos que o poder exercido não era legítimo, entre outras razões porque não calcado numa vontade geral que devesse imperar.

Da análise das características comuns às sociedades, depreendemos que Hamm não movia aquele corpo social em busca de um bem que fosse comum, mas sim em razão de seus deleites. Isto não se coaduna com a teoria rousseauiana quando vislumbrado um espaço que se queira social.

Os entraves à harmonia daquele corpo também ceifavam as liberdades de seus componentes. A ausência de liberdade, somada à ausência de uma vontade geral, eram, pois, a alegoria de um estado centralizador.

Com efeito, os personagens beckettianos eram coadjuvantes daquele corpo social, suas vozes eram silenciadas a cada vontade de Hamm, contexto que somente se invertia quando também eram eles corruptores da natureza humana.

A temática da corrupção humana se entrelaçou aos escritos de Rousseau, e destacamos de suas obras o ideário de perfectibilidade humana, a demonstrar que os homens, embora animais, são mais do que isso, e, por esta razão, possuem a capacidade de se auto determinarem.

Contudo, a corrupção humana à luz de Rousseau, que brota no homem quando em seu estado civil, é derivante do caráter bivalente que carrega a ideia de perfectibilidade. Sua compreensão admite dois sentidos: um positivo, no qual o homem que pode se autodeterminar quer ser então virtuoso; e outro negativo, no qual o homem a compor um quadro social é corrompível e não virtuoso.

O estado civil põe em *xequê*, no imaginário de Rousseau, as virtudes humanas. O homem social é em essência um sujeito às avessas do ideal.

Ao contratualista, o homem bom estaria no estado de natureza, e não no espaço organizado socialmente.

Entretanto, a esperança em um corpo coletivo organizado e harmonioso é retomado no instante em que Rousseau elabora *O contrato social*. Se seus caminhos, diz ele, fossem trilhados, seguramente a vontade geral seria, pois, representativa de novos tempos aos homens.

Na esteira dessas ideias, propusemos que o enfrentamento ao poderio de Hamm seria então calcado na prevalência de uma vontade geral e anseio por um bem comum. O tirano teria que reconhecer a ilegitimidade de seu poder, visto que, dentre outras razões, é ele também dependente dos demais, e, se o intuito é pela preservação de suas vidas, então que suas vontades se harmonizem e culminem num imperativo social organizado e pacífico.

Rousseau aponta que os personagens beckettianos, em suma, atravessariam por duas pontes. Na primeira delas, o enfrentamento às vontades individuais e o surgimento de uma vontade geral seriam o berço da igualdade material entre os sujeitos que compõe aquele espaço. Na segunda ponte, vez que alcançada a igualdade, logo ali brotaria a liberdade entre todos, e o corpo coletivo, agora com uma finalidade definida, com manifestações ordenadas e com harmonia, lograriam em alcançar o bem comum.

Enfim, os estudos de Direito e Literatura provocam e nos fazem crer numa perspectiva esperançosa da ciência jurídica. As ficções das obras literárias não podem ser trazidas para a prática do Direito, visto que não pode ele ficar refém do fantástico; todavia, podem elas ilustrarem temas jurídicos que interessam e fazem superar o senso comum teórico.

As obras elegidas para este trabalho estavam distantes no tempo literário, mas aqui se chocaram e de suas interseções nasceram as linhas passadas.

Provocação final: se transpostas as ideias de Rousseau à obra *Fim de partida* então teríamos alcançada a paz social? Ora, este trabalho ecoa um sonoro *sim* a esta provocação. Entrementes, há variáveis que nos faz suspender o julgamento. Afinal, o debate não se encerra com esses devaneios, ou talvez se encerre.

Quem sabe Hamm tenha razão: *O fim está no começo e no entanto continua-se.*

REFERÊNCIAS

- BECKETT, Samuel. *Fim de partida*. 2. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2010. 160 p.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 306 p.
- LEOPOLDI, José Sávio. Rousseau - estado de natureza, o “bom selvagem” e as sociedades indígenas. *Alceu: Revista do departamento de comunicação social da PUC-Rio*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p.158-172, Jan/Jun, 2002. Disponível em: <http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu_n4_Leopoldi.pdf>. Acesso em: 15 out. 2016.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*: precedido de discurso sobre as ciências e as artes. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 330 p.
- _____. *O contrato social*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2010. 160 p.

_____. *Os devaneios do caminhante solitário*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2011. 144 p.

SANTOS, Robinson dos. Considerações sobre a perfectibilidade humana a partir de Rousseau e Kant. *Revista do Centro de Pesquisas e Estudos Kantianos Valério Rohden*, Marília, v. 1, n. 2, p.43-58, Jul/Dez, 2013. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ek/article/view/3326>>. Acesso em: 20. out. 2016.

TRINDADE, André Karam et al (Org.). *Direito e Literatura: Reflexões Teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. 226p.